

NOTA

Ao Sr.

Rubens Carvalho

EarthSight

rubenscarvalho@earthsight.org.uk

O **Grupo Horita**, representado pelo Sr. Walter Yukio Horita, em atenção à Carta da EarthSight, datada 23.08.2023, faz os seguintes esclarecimentos.

Há mais de 40 anos, o Grupo Horita desenvolve o agronegócio, com alta tecnologia e sustentabilidade ambiental, visando em grande medida o comércio exterior de *commodities*.

Os dois complexos de propriedades rurais do Grupo Horita, em São Desidério/BA e em Formosa do Rio Preto/BA, têm índices de produtividade acima da média nacional; em todos seus imóveis rurais e sede administrativa há oportunidades para mais de mil postos de trabalho diretos, em condições dignas, sem contabilizar os colaboradores indiretos; é um dos maiores arrecadadores de tributos da região, nas esferas municipais, estadual e federal; todos seus imóveis rurais têm as áreas de proteção ambiental preservadas, regularmente declaradas às autoridades ambientais e todos seus empreendimentos agrícolas têm regular licenciamento ambiental; há respeito às comunidades tradicionais que estão próximas aos seus imóveis rurais, sem ter com elas conflitos de qualquer natureza e sem sobreposição de áreas; os créditos rurais, captados nas instituições financeiras, são usados com responsabilidade, de modo que todos contratos são tempestivamente adimplidos e os lucros são injetados no próprio negócio, com altos investimentos para o crescimento e melhoramento do agronegócio.

Rigorosamente, o Grupo Horita cumpre toda a legislação nacional e a normativa internacional no desenvolvimento do agronegócio; e tem aperfeiçoado seus sistemas internos de controle e monitoração sobre quaisquer ameaças de práticas de corrupção, mediante eficiente

programa de *compliance* e de *environmental, social and governance*, com as finalidades preventivas e as previstas no art. 39 da Convenção Internacional das Nações Unidas contra Corrupção de 31.10.2003, ratificada pelo Brasil com o Decreto n. 5.687/2006.

O Grupo Horita é submetido a *auditoria externa independente*, anualmente, e toda sua movimentação financeira é registrada em Declarações de Imposto de Renda e em Livro-Caixa. À guisa de ilustração, na última fiscalização da Receita Federal, toda a movimentação bancária do Sr. Walter Yukio Horita foi analisada criteriosamente, referente ao ano de 2019, e perante a Receita Federal ficou claro não haver nenhuma movimentação sem destino ou sem origem foi encontrada.

Por causa disso, o Poder Judiciário do Estado da Bahia, em mais de uma oportunidade, por exemplo, nos Processos judiciais n. 0000037-76.1994.8.05.0081, n. 0000047-86.1995.8.05.0081 e 8000199-21.2020.8.05.0081, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA, após inspeções judiciais completas e percorrendo todos os pontos dessas áreas rurais, reconheceu expressamente que o Grupo Horita cumpre a *função social da propriedade* dos seus imóveis rurais, conforme determina os artigos 5º, XXIII, e 186, I a IV, da Constituição Federal de 1988. E, por isso, o Poder Judiciário concedeu proteção jurídica à propriedade e à posse do Grupo Horita em seus imóveis rurais, em especial que as matrículas imobiliárias de todas suas áreas rurais não sejam bloqueadas ou canceladas.

Todos os imóveis rurais do Grupo Horita são terras particulares, com títulos de propriedade privada regularmente emitidos pelo Estado da Bahia. Não há sobreposição com terras devolutas nem com terras tradicionalmente ocupadas por comunidades geraizeiras. Órgãos políticos do Estado da Bahia tentaram discutir essa questão, na Ação Discriminatória n. 8000499-51.2018.8.05.0081, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA, mas, além do Grupo Horita ter títulos de propriedade que se destacam regularmente do patrimônio público de acordo com a legislação, bem como cumprir a função social da propriedade, o art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado da Bahia de 05.10.1989, previu o “*prazo de três anos da promulgação desta Constituição, (para) promover ações discriminatórias das terras devolutas rurais*”; e esse prazo decadencial já passou.

Aproveitando-se desse cenário de insegurança jurídica na zona rural de Formosa do Rio Preto/BA, agravado pela temerária Ação Discriminatória ajuizada pelo Estado da Bahia, outros particulares, por diversos artifícios, tentam, ao longo dos anos, fabricar narrativas falsas, sem a correta apuração – a propósito, algumas informações estão sob o segredo de justiça decretado em processos judiciais em trâmite, no Poder Judiciário do Estado da Bahia e no Superior Tribunal de Justiça, em

Brasília/DF –, inclusive financiando, direta e indiretamente, a publicação de *fake news* na imprensa nacional e internacional, de que o Grupo Horita poderia estar envolvido com algum tipo de ilicitude; e – com maior sensacionalismo irresponsável – aproximando o nome do Grupo Horita de algum tipo de violência contra Comunidades Tradicionais, para cooptar a opinião pública e o sentimento dos destinatários das publicações fraudulentas feitas, com efetivos prejuízos às pessoas jurídicas e físicas que constituem o Grupo Horita. A legislação brasileira prevê a responsabilidade civil pela produção e compartilhamento de *fake news*, providências jurídicas a serem tomadas pelo Grupo Horita pontualmente.

O choque de *ideologias*, uma de esquerda política, em defesa da reforma agrária, e outra de direita, em defesa da propriedade privada, foi equacionado normativamente pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. A política pública de reforma agrária foi prestigiada constitucionalmente no Brasil, seja pela desapropriação de terras privadas pelo Estado (art. 184), seja pela arrecadação de terras devolutas pelo Estado, desde que prove, não apenas se presuma sua devolutividade (arts. 26, IV, e 225, §5º), ainda mais diante da desorganização do sistema de registros públicos sob a gestão do próprio Estado, com a redistribuição de terras entre os cidadãos. No entanto, a própria Constituição Federal brasileira decidiu também, nessa harmonização de ideologias, que “*a propriedade produtiva*”, ou seja, aquela que “*cumpra a função social da propriedade*”, não será destinada para a reforma agrária (art. 185). É preciso respeitar essa decisão democrática.

As discussões, feitas por outros particulares, sobre os títulos de propriedade privada do Grupo Horita, são objetos de processos judiciais, que ainda estão tramitando no Poder Judiciário. Não é possível que a imprensa, a opinião pública e agências ideológicas tomem partido de algum lado, antes desses julgamentos definitivos, e, ao mesmo tempo, queiram transparecer que suas conclusões são neutras de interesses econômicos e políticos. Uma coisa é *noticiar* como estão os fatos sociais e como os conflitos sociais estão sendo resolvidos pelos órgãos competentes. Outra coisa é *fabricar uma narrativa* afirmando que uma das *versões* de uma das partes é a verdade absoluta, em detrimento da outra versão da outra parte envolvida, antes do julgamento definitivo pelos Poderes constituídos da República. A *notícia* é lícita, pois decorre da *liberdade de informação*; a *fake news* é ilícita e indenizável, pois é movida pela *liberdade de agressão*, encontrando limites no Estado Democrático de Direito.

O Grupo Horita não tem qualquer hectare, em seus complexos de propriedades privadas, destinados ao agronegócio, em desacordo com a legislação ambiental. Todos os apontamentos feitos por órgãos de fiscalização no passado tiveram sua regularidade prontamente demonstrada ou foram objetos de regularização posterior, de acordo com a normativa ambiental.

Ainda está em trâmite uma negociação com o Ministério Público do Estado da Bahia sobre alguns poucos questionamentos ambientais, que não embargam nem comprometem a integridade empresarial do agronegócio do Grupo Horita, em Formosa do Rio Preto/BA. Embora tenha todos os elementos para o sucesso da sua defesa técnica, com a demonstração da total ausência de responsabilidade civil ambiental por eventual passivo ambiental, o Grupo Horita já manifestou ao Órgão Ministerial que tem interesse na construção consensual, conjunta, sem imposições enviesadas e arbitrárias por algum dos lados, do modo mais célere possível. Atualmente, o Grupo Horita aguarda resposta da sua última manifestação nessa negociação.

Todas as alegações negativas contra o Grupo Horita constante da Carta da Earthsight como supostos "achados" não correspondem à verdade. Doravante, o Grupo Horita dará ênfase apenas a alguns dessas alegações. Merecem atenção, sem necessidade de comentar todos os pontos da mencionada Carta, os seguintes esclarecimentos específicos.

O Grupo Horita não opera em 200.000 hectares nem opera no município de Riachão das Neves/BA, como consta na Carta da Earthsight.

As áreas rurais de propriedade do Grupo Horita, no município de Formosa do Rio Preto/BA, não integram o Condomínio Estrondo, mas sim o Condomínio Centúria.

É importante esclarecer que os imóveis rurais do Condomínio Centúria foram adquiridos pelo Grupo Horita em 2011. É inverídico afirmar que os desmatamentos apontados em 2007 ocorreram nas fazendas do Grupo Horita.

E mais.

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazendas em São Desidério/BA, Barreiras/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA e Correntina/BA	Entre 2002 e 2019, o Grupo Horita recebeu 21 multas do IBAMA	Essa informação não é verdade. Praticamente, todos os autos de infração ambiental lavrados pelo IBAMA, com aplicação de multa, contra o Grupo Horita, foram julgados insubsistentes.

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Timbaúba	Há 02 embargos do IBAMA, de 2018, por irregularidade na pulverização de agrotóxicos; houve 10 pousos e decolagens nas pistas entre 2021 e julho de 2023.	<p>Em 05.07.2018, o IBAMA revogou todos os embargos. A pulverização de agrotóxicos, bem como as decolagens e pousos em todas as pistas do Grupo Horita, entre 2021 e 2023, foram lícitos.</p> <p>Sobraram apenas 02 embargos. Em relação ao Termo de Embargo n. 828048-E, o Grupo Horita obteve nova licença ambiental em 17.08.2023. E em relação ao Termo de Embargo 828049-E, o órgão ambiental municipal está prestes a emitir nova licença ambiental, cuja sinalização já foi positiva.</p> <p>Esses dois embargos que restaram estão sendo cumpridos integralmente, até que sejam revogados.</p>

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Austrália	O Ministério do Trabalho encontrou 39 trabalhadores reduzidos a condição análoga a de escravo, nesse imóvel, em 2009.	Essa informação não é verídica. O Grupo Horita tem mais de 1.000 empregados diretos e todos laboram em condições dignas de trabalho.

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Lote 16	Durante a Operação Veredas, do IBAMA e da Polícia Federal, realizada em novembro de 2008, houve o embargo de 881 hectares, já pertencentes ao Grupo Horita na época.	Essa alegação é inverídica. Esse Lote 16 não pertencia ao Grupo Horita.

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Sagarana	Há 01 embargo do IBAMA, de 2019, por cultivo de algodão transgênico em 253,5 ha em zona de amortecimento de Unidade de Conservação. Apontou imagem de satélite de 2017.	<p>Em 23.09.2019, o IBAMA revogou o embargo, após a apresentação de regularização ambiental.</p> <p>O Grupo Horita adquiriu esse imóvel antes da criação dessa Unidade de Conservação (RESEX Recanto das Araras de Terra Ronca), pelo Decreto Federal de 11.09.2006. Essa área de 253,5 ha, antes da criação da RESEX, já estava antropizada e consolidada para o uso alternativo do solo, desde 2003.</p> <p>Houve notícias de que o governo federal não poderia pagar a indenização pela desapropriação indireta, com a criação da RESEX e, portanto, uma alternativa seria a alteração do perímetro da UC e sua zona de amortecimento.</p>

Fazenda Querubim

A Juíza Cassinelza da Costa Santos Lopes e o Promotor de Justiça Alex Moura Santos foram acusados de atuarem irregularmente em processo de usucapião, em favor do Grupo Horita, na comarca de São Desidério/BA.

Ninguém do Grupo Horita nem seus advogados tiveram pessoalmente com essa juíza e esse promotor. Não houve pedido de favor pessoal nem qualquer relação espúria.

O processo judicial de usucapião n. 80000462-25.2019.8.05.0231, em trâmite em São Desidério/BA, foi muito bem instruído na fase extrajudicial. Eles se convenceram da procedência do pedido do Grupo Horita, até porque a área usucapiante, de pouco mais de 400 hectares, é encravada em área maior, que já era da propriedade do Grupo Horita.

Esse Promotor deu Parecer Ministerial quando realmente era o substituto legal e, depois, diante da contínua ausência da promotora substituída, apenas deu ciência da sentença emitida conforme seu parecer e dispensou o prazo recursal. E essa juíza proferiu sentença conforme seu livre convencimento motivado.

Há notícias de que os procedimentos investigatórios abertos contra eles foram resolvidos. E a Força Tarefa da Operação Faroeste decidiu que esses supostos fatos não guardam relação com aquela investigação.

Imóvel Rural	Alegação da Earthsight	Subsídio do Grupo Horita
Fazenda Alegre	A fazenda Alegre seria uma reserva legal de fazendas localizadas em outros lugares, o que configuraria uma prática de “grilhagem de terras verdes”.	A localização da reserva legal orienta-se pelos critérios do art. 14 do Código Florestal vigente, entre eles, localização no mesmo bioma e de acordo com o plano da bacia hidrográfica. O Grupo Horita tem todas as suas reservas legais inscritas no CAR e declaradas ao CEFIR, sob a gestão do INEMA, com memoriais descritivos apresentados. É juridicamente possível a instituição de reservas legais fora da localização do imóvel rural, como compensação por área rural já antropizada, com a aquisição de cotas de reserva ambiental (CRA), averbadas à margem das matrículas dos imóveis beneficiados, ou, ainda com a aquisição de outra área no mesmo bioma exclusivamente para que funcione como Reserva Legal extrapropriedade, conforme o art. 12, III; o art. 16; e o art. 66, §6º, todos do Código Florestal, e consoante as decisões de constitucionalidade do Plenário do STF na ADI 4.902, ADI 4.903 e ADC 42, de 28.02.2018.

Em especial quanto à alegação de algum envolvimento do Sr. Walter Yukio Horita com os fatos investigados na Operação Faroeste, deflagrada pela Polícia Federal, é importante esclarecer que ele não foi alvo de Denúncia pelo Ministério Público Federal, no Superior Tribunal de

Justiça. Os fatos, que justificaram, na 1ª fase da Operação, o cumprimento de busca e apreensão em seu escritório e residência, foi objeto de Denúncia na Ação Penal 986/DF, no STJ, e o Sr. Walter Yukio Horita não está entre os réus daquele processo penal.

Por fim, o Grupo Horita espera ter colaborado para o esclarecimento dos questionamentos feitos na Carta enviada e, nessa oportunidade, **adverte**, para os devidos fins de constituição em mora, caso ocorra, que não sejam retirados trechos ou frases do contexto dessa nota explicativa e publicados como se validassem versões de outras pessoas com interesses econômicos e políticos sobre essas áreas rurais. A criação e a publicação de *fake news*, com lesão aos direitos de personalidade das pessoas físicas e jurídicas publicadas expostas, poderão ser objeto de pedidos judiciais de reparação civil de perdas e danos, além de outras providências jurídicas, conforme a legislação brasileira e os tratados internacionais vigentes.

Barreiras/BA, 30 de agosto de 2023.

Grupo Horita